

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 16, de 1º de setembro de 2023

ISS. Denúncia espontânea. Instituição financeira sujeita à DES-IF. Acréscimos moratórios devidos.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

1. Trata-se de consulta tributária formulada por instituição financeira constituída na forma de pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM.
2. A consulente informa que pretende proceder com denúncia espontânea, nos termos do artigo 138 do Código Tributário Nacional – CTN, mas não consegue se socorrer dos dispositivos contidos na Instrução Normativa SF/SUREM nº 11, de 24 de novembro de 2020, que dispõe sobre a denúncia espontânea antes do início de qualquer medida de fiscalização relacionada com a infração, uma vez que não se submete à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, mas à Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas – DES-IF.
3. Informa que realizou simulações para efetivar a denúncia espontânea, retificando a DES-IF, na tentativa de excluir a multa moratória.
4. Indaga a consulente, por fim, qual é o procedimento a ser adotado para que se proceda adequadamente à denúncia espontânea.
5. A denúncia espontânea tem, nos termos do artigo 138 do CTN, o condão de excluir a responsabilidade pelo cometimento da infração. Isto é, afasta as medidas punitivas decorrentes da infração à legislação tributária.
6. A denúncia espontânea, contudo, não afasta a incidência de acréscimos moratórios, o que, na legislação paulistana, é exemplificado pelo artigo 12 da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, e pelo artigo 1º, § 1º, inciso I, c/c artigo 5º, ambos da Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006.
7. A denúncia espontânea, no caso de instituições submetidas à DES-IF, deve ser efetivada da forma como descrita pela consulente, ou seja, por meio da retificação da referida declaração.
8. Eventual denúncia não será considerada espontânea após o início de qualquer medida de fiscalização relacionada com a infração.
9. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

ISAAC LIBARDI GODOY

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento